



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300123049

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2317131534

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

JUIZ DE FORA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

6 OUTUBRO 2023  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/592.682-5	MGN2317131534	13/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
787.040.907-30	RITA DE CASSIA DE CARVALHO RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A.**  
**CNPJ/ME nº 21.180.047/0001-54**  
**NIRE 31300123049**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE  
2023**

1. **Data, hora e local:** No dia 02 de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da **MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Juiz de Fora, MG, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 900, Francisco Bernardino, CEP: 36081-000.
2. **Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976.
3. **Presença:** Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia, conforme presenças registradas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **Mesa:** Presidente: Luís Otávio Soares e como secretária: Rita de Cássia de Carvalho Rodrigues.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aumento de capital social no valor de até R\$14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil reais); (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que trata do capital social, em decorrência (ii.1) do aumento de capital social a ser deliberado na forma do item "(i)" acima e (ii.2) do aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração, com base no regime de capital autorizado, na reunião realizada em 13 de julho de 2022, incluindo a homologação do aumento de capital realizado na data de 13 de julho de 2022; (iii) alteração do Artigo 12 para excluir a alínea "t" do referido artigo, de modo a extinguir a competência do Conselho de Administração para autorizar atos, contratos e operações com duração acima de 12 (doze) meses; e (iv) consolidar o Estatuto Social em razão das alterações propostas e que venham a ser aprovadas.
6. **Deliberações:** Os acionistas presentes discutiram e, por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas:
  - 6.1. Registrar que a Ata da desta AGE será lavrada na forma de sumário, conforme facultam os §§1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/1976.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



6.2. Aprovar o aumento do capital social no montante de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), com a emissão de 4.900.953 (quatro milhões, novecentos mil e novecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,28546413876213 por ação ("Novas Ações"). O preço de emissão foi fixado de acordo com o parâmetro do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, conforme o balanço da Companhia de 30 junho de 2023. As 4.900.953 (quatro milhões, novecentos mil e novecentas e cinquenta e três) ações relativas ao referido aumento foram integralmente subscritas pela acionista credora **GAVIÃO REAL EMPREENDIMENTOS DE QUALIDADE S/A** ("Gavião Real"), inscrita no CNPJ sob nº 03.439.910/000-16, nos termos do boletim de subscrição que permanece arquivado na sede da Companhia, cujo preço de emissão de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) foi integralizado mediante a utilização do crédito detido pela Gavião Real contra a Companhia, decorrente de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), realizados em 07/02/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em 14/03/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em 03/04/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em 24/05/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em 04/07/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e em 14/08/2023 no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), perfazendo o valor total do crédito de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais).

6.3. Aprovar o aumento do capital social no montante de R\$8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), com a emissão de 6.379.018 (seis milhões, trezentas e setenta e nove mil e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,28546413876213 por ação ("Novas Ações"). O preço de emissão foi fixado de acordo com o parâmetro do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 6.404/76, conforme o balanço de 30 junho de 2023. As 6.379.018 (seis milhões, trezentas e setenta e nove mil e dezoito) ações relativas ao referido aumento foram integralmente subscritas pela acionista credora Gavião Real (acima referida), nos termos do boletim de subscrição que permanece arquivado na sede da Companhia. O preço de subscrição das Novas Ações emitidas deverá ser integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma: (i) R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em 05/10/2023; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) em 05/11/2023; e (iii) R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) em 05/01/2024.

6.4. Homologar o aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração, com base no regime de capital autorizado, na reunião realizada em 13 de julho de 2022 e verificada a subscrição integral de todas as ações emitidas neste aumento, consolidar o capital social previsto no Artigo 5º do Estatuto Social na forma do item 8 abaixo.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**6.5.** Aprovar a alteração do Artigo 12 do Estatuto Social para **excluir a competência do Conselho de Administração prevista na alínea "t" do Artigo 12**, de modo que a Diretoria possa deliberar e representar a Companhia na celebração de qualquer ato, contrato e operação com duração abaixo ou acima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre endividamento ou assunção de compromissos de endividamento acima de R\$300.000,00, conforme previsão da alínea "j" do Artigo 12.

**6.6.** Em decorrência da alteração mencionada no item 6.5 acima, o Artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

***"ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhes sejam cometidas por lei ou por este Estatuto Social:***

- a) **fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, da gestão administrativa de pessoal e financeira, zelando pelo estrito cumprimento das mesmas;***
- b) **nomear e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;***
- c) **fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, registros e dados da Companhia, incluindo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre as atividades de qualquer ou de todos os diretores;***
- d) **zelar pela integridade dos sistemas de controle contábil e financeira, incluindo a auditoria interna;***
- e) **convocar as Assembleias Gerais;***
- f) **aprovar aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado;***
- g) **apreciar e se manifestar sobre o relatório da administração;***
- h) **deliberar a respeito da aprovação de critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes), e ainda estabelecer, se for o caso, o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia, observados os limites estabelecidos em Assembleia Geral;***
- i) **deliberar a respeito da alienação e oneração de bens ou direitos integrantes do ativo não circulante da Companhia;***
- j) **deliberar a respeito do endividamento da Companhia no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M, considerando tais operações de forma isolada ou agregada, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses;***
- k) **deliberar a respeito da celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e os acionistas, cuja operação deverá ser celebrada em***

*Handwritten signature and initials.*

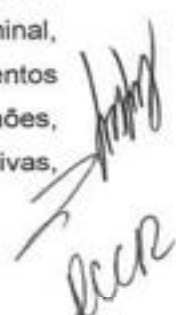




- bases comutativas como se a Companhia celebrasse com terceiros e respeitando a competente política a ser, oportunamente, elaborada pelo Conselho de Administração;
- l) deliberar a respeito de doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos;*
  - m) deliberar a respeito da alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;*
  - n) deliberar a respeito da nomeação ou destituição de auditores independentes, se houver, necessariamente escolhidos entre os registrados perante a CVM;*
  - o) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, bem como os projetos de investimento;*
  - p) acompanhar a execução e desempenho dos orçamentos anuais e plurianuais, e dos projetos de investimento;*
  - q) declarar juros remuneratórios do capital próprio, nos termos e limites previstos em lei específica, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou de períodos menores;*
  - r) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos;*
  - s) deliberar a aquisição pela Companhia de ações e outros valores mobiliários de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;*
  - t) convocar os auditores independentes, se houver, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários;*
  - u) aprovar a estrutura administrativa da Companhia, e, quando entender conveniente, as atribuições de cada órgão da estrutura e/ou de seu respectivo titular, e alinhar a remuneração dos conselheiros e dos principais executivos com os objetivos de longo prazo da Companhia e seus acionistas; e*
  - v) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral."*

7. O acionista **MARCELO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA**, neste ato, renuncia expressamente ao direito de preferência na sua proporção acionária que lhe assiste para a subscrição das Novas Ações, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/76.

8. Em decorrência da deliberação tomada nos itens 6.2, 6.3 e 6.4 acima, o valor do capital social da Companhia passa de R\$42.933.333,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), dividido em 37.361.933 (trinta e sete milhões, trezentas e sessenta e uma e novecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, para R\$72.933.333,00 (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) dividido em 59.592.344 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e noventa e duas mil e trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

sem valor nominal, totalmente subscritas, sendo que o montante de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) ainda será integralizado. Em razão da referida alteração, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

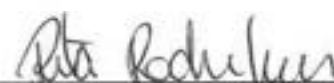
**ARTIGO 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$72.933.333,00 (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) dividido em 59.592.344 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e noventa e duas mil e trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, estando pendente de integralização o montante de R\$8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

9. Os acionistas aprovam, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata.


10. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e passará a constar do livro de Atas das Assembleias Gerais, com cópia fiel a ser arquivada na Junta Comercial competente. Juiz de Fora, MG, 02 de outubro de 2023. **Mesa:** Presidente: Luís Otávio Soares e Secretária: Rita de Cássia de Carvalho Rodrigues. **Acionistas Presentes:** Gavião Real Empreendimentos de Qualidade S/A (representada por Luís Otávio Soares) e Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça. Certifico que esta ata é cópia fiel da constante do Livro de Atas de Assembleias Gerais.

**Mesa:**

  
\_\_\_\_\_  
Luis Otávio Soares  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia de Carvalho Rodrigues  
Secretária

**Acionistas presentes:**

  
\_\_\_\_\_  
Gavião Real Empreendimentos de  
Qualidade S/A  
Por Luis Otávio Soares

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Rodrigues Furtado de  
Mendonça



Anexo I

**MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A.**  
CNPJ/ME 21.180.047/0001-54

**ESTATUTO SOCIAL**  
(conforme consolidado e alterado na AGE de 02.10.2023)

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE**  
**DURAÇÃO E OBJETO.**

**ARTIGO 1º** - A MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de construção, incorporação, compra e venda de imóveis, locação em geral e de espaços, serviços de apoio administrativo, administração de imóveis próprios e a participação em outras sociedades.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 900, Francisco Bernardino, CEP: 36081-000, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$72.933.333,00 (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) dividido em 59.592.344 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e noventa e duas mil e trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, estando pendente de integralização o montante de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

**Parágrafo Único** - As ações serão objeto de registro no livro Registro de Ações Nominativas.

**ARTIGO 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização.

**ARTIGO 7º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o art. 45 da referida lei.

**ARTIGO 8º** - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as





disposições pertinentes dos Acordos de Acionistas arquivados em sua sede.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 9º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - Os membros da administração da Companhia ficam dispensados de prestar qualquer caução ou garantia para o exercício de seus cargos.

#### Seção I - Conselho de Administração

**ARTIGO 10** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, de 5 (cinco) membros titulares, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. O acionista que detiver 25% (vinte e cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia terá direito a eleger um membro titular do Conselho de Administração, sendo que essa regra não se aplica caso seja adotado o regime de voto múltiplo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - O Conselho escolherá, em deliberação por maioria simples, um Presidente. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as suas reuniões e terá, além do voto pessoal, o voto de desempate, conforme previsto no Artigo 11, §5º abaixo.

§ 3º - Ocorrendo renúncia, morte, incapacidade, impedimento ou vacância de quaisquer dos conselheiros, o acionista que elegeu o membro retirante ou ausente terá direito de eleger um novo membro para substituí-lo, que completará o mandato do conselheiro substituído. Enquanto não for realizada assembleia geral, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76, com o arquivamento da ata da reunião do Conselho de Administração no registro do comércio. Em caso de destituição do conselheiro de administração pela assembleia geral, esta deverá eleger substituto indicado pelo acionista que elegeu o membro destituído.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração, caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§ 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas com assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com a Companhia.

§ 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas, internas ou externas à Companhia, por ele designadas.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração poderão, individualmente, solicitar e obter, tempestivamente, todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

**ARTIGO 11** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente, uma vez

*Handwritten signature and initials:*  
[Signature]  
[Initials]



a cada três meses (trimestralmente), e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo sua convocação ao Presidente do Conselho ou à maioria dos Conselheiros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração devem ser, preferencialmente, presenciais.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas toda a segunda quarta-feira útil após cada trimestre findo do ano civil, às 9h30min, na sede da Companhia, devendo os conselheiros comparecerem independentemente de qualquer convocação, podendo o Presidente do Conselho de Administração definir outra data ou horário, bem como pautar assunto não previsto no parágrafo abaixo, desde que haja comunicação com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Os trabalhos da reunião ordinária abarcarão, no mínimo, os seguintes assuntos:

- (i) prestação de esclarecimentos e/ou comunicados relevantes pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) acompanhar a execução do orçamento anual e deliberar sobre a eventual necessidade de recursos financeiros para custear as demandas de curto prazo, os quais deverão ser aportados pelos acionistas da Companhia de acordo com a demanda da obra do(s) empreendimento(s) imobiliário(s) desenvolvido(s) pela Companhia e, sendo o caso, a aprovação de aumento de capital mediante a emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração devem fornecer à Companhia endereço residencial ou comercial, telefone celular e e-mail para recebimento de avisos de convocação das reuniões do Conselho (inclusive através de whatsapp, SMS) e outras comunicações sociais que se fizerem necessárias, devendo no endereço residencial ou comercial haver uma pessoa para receber as correspondências.

§ 5º - As convocações para as reuniões, quando necessárias, serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por carta ou mensagem eletrônica (e-mails, whatsapp ou SMS), para os endereços fornecidos pelos conselheiros na forma prevista no parágrafo anterior. O comparecimento de todos os conselheiros convalida a convocação da reunião.

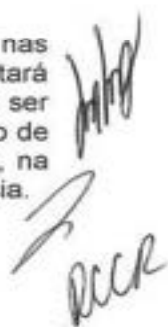
§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 7º - Todas as deliberações do órgão constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 8º - Nas reuniões do Conselho de Administração, são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

§ 9º - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 10º - Em caso de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, o mandato do membro do Conselho de Administração estará automaticamente encerrado, independentemente de qualquer notificação, devendo o mesmo ser substituído em razão da vacância do cargo. Nessa linha, o conselheiro ausente deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião que se ausentou, prestar à Companhia, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração, a competente justificativa da sua ausência.



**ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhes sejam cometidas por lei ou por este Estatuto Social:**

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, da gestão administrativa de pessoal e financeira, zelando pelo estrito cumprimento das mesmas;
- b) nomear e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, registros e dados da Companhia, incluindo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre as atividades de qualquer ou de todos os diretores;
- d) zelar pela integridade dos sistemas de controle contábil e financeira, incluindo a auditoria interna;
- e) convocar as Assembleias Gerais;
- f) aprovar aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado;
- g) apreciar e se manifestar sobre o relatório da administração;
- h) deliberar a respeito da aprovação de critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes), e ainda estabelecer, se for o caso, o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia, observados os limites estabelecidos em Assembleia Geral;
- i) deliberar a respeito da alienação e oneração de bens ou direitos integrantes do ativo não circulante da Companhia;
- j) deliberar a respeito do endividamento da Companhia no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M, considerando tais operações de forma isolada ou agregada, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses;
- k) deliberar a respeito da celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e os acionistas, cuja operação deverá ser celebrada em bases comutativas como se a Companhia celebrasse com terceiros e respeitando a competente política a ser, oportunamente, elaborada pelo Conselho de Administração;
- l) deliberar a respeito de doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos;
- m) deliberar a respeito da alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;
- n) deliberar a respeito da nomeação ou destituição de auditores independentes, se houver, necessariamente escolhidos entre os registrados perante a CVM;
- o) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, bem como os projetos de investimento;

*Handwritten signature and initials:*  
[Signature]  
[Initials]



- p) acompanhar a execução e desempenho dos orçamentos anuais e plurianuais, e dos projetos de investimento;
- q) declarar juros remuneratórios do capital próprio, nos termos e limites previstos em lei específica, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou de períodos menores;
- r) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos;
- s) deliberar a aquisição pela Companhia de ações e outros valores mobiliários de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- t) convocar os auditores independentes, se houver, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- u) aprovar a estrutura administrativa da Companhia, e, quando entender conveniente, as atribuições de cada órgão da estrutura e/ou de seu respectivo titular, e alinhar a remuneração dos conselheiros e dos principais executivos com os objetivos de longo prazo da Companhia e seus acionistas; e
- v) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral.

## Seção II - Diretoria

**ARTIGO 13** - A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 1 (um) diretor e, no máximo, 2 (dois) diretores, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, sem designação específica (salvo por determinação do Conselho de Administração), eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer diretor, ou se ocorrer a vacância do cargo respectivo, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

§ 3º - A remuneração individual dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração, observada a determinação do valor global e anual estabelecido pela Assembleia Geral para cada exercício.

**ARTIGO 14** - Os membros da Diretoria têm poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, exceto aqueles que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - É dever dos diretores manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia, atendendo, tempestivamente, as solicitações recebidas, ainda que sejam apresentadas individualmente por membro do órgão.

**ARTIGO 15** - A Companhia será representada individualmente por qualquer dos diretores, em juízo ou fora dele, ou ainda por procurador legalmente constituído de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo mandato.





**ARTIGO 16** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por qualquer dos diretores, devendo estar especificados os poderes concedidos e o prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

**ARTIGO 17** - Compete à Diretoria:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- b) implementar a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração;
- c) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de realização de negócios ou operações com valores superiores aos fixados no Artigo 12 acima;
- d) contratar os auditores independentes após a indicação do Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e dos acionistas tomadas em Assembleia Geral;
- f) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- g) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- h) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado relativo ao mês anterior, da Companhia e de eventuais outras sociedades das quais a Companhia participe.

**ARTIGO 18** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os diretores.

§ 1º - A Diretoria somente se reunirá com a presença dos 2 (dois) diretores, considerando-se presente o diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo consenso de seus membros.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas, lavradas em livro próprio.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - As Assembleias Gerais tem poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a Companhia, exceto aqueles que, por disposição de lei e pelo presente Estatuto Social, são reservados à competência dos órgãos da administração.

§ 4º - Sem limitação de outras matérias previstas em lei, a renúncia a direitos da Companhia dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 20** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos, podendo haver igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

§ 1º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**ARTIGO 21** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

§ 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

**ARTIGO 22** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e as provisões de tributos, (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, e (ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado (na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas



empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos ("Reserva para Investimentos").

§ 2º - O saldo do lucro líquido do exercício, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 23** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**ARTIGO 24** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 22 acima.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 25** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações para o período da liquidação.

## CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

**ARTIGO 26** - Arbitragem. As disputas, os litígios e /ou as controvérsias oriundos deste Estatuto Social serão resolvidos mediante arbitragem ("Arbitragem"), conduzida pelo Centro Brasileiro de Medição e Arbitragem ("CBMA"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e das disposições contidas nesta Cláusula.

§ 1º - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes da Arbitragem, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

§ 2º - A sede da Arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

§ 3º - A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.



§ 4º - Será aplicável à arbitragem a lei brasileira.

§ 5º - A Arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria.

§ 6º - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes.

§ 7º - Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na Arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios.

§ 8º - Cada parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada ao CBMA a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes elegem o Foro Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser requeridas aos árbitros.

§ 9º - A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

§ 10 - A parte que resistir à instituição da arbitragem e se negar a assinar o compromisso arbitral estará sujeito à ação prevista no art. 7º da Lei nº 9.307/1996, bem como pagará à(s) outra(s) partes(s), a título de multa penal, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da disputa, além das custas e honorários advocatícios.

**ARTIGO 27 - Mediação Extrajudicial.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 26 supra, as partes poderão tentar dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste Estatuto via mediação, visando a uma solução amigável, comprometendo-se para este fim a iniciar procedimento de mediação extrajudicial, na forma da Lei nº 13.140/2015, conforme alterada.

§ 1º - Quando uma parte se sentir prejudicado e considerar que uma disputa, reivindicação ou controvérsia tenha surgido, será enviado convite de mediação à(s) outra(s) parte(s), por qualquer meio de comunicação, no qual deverá ser estipulado o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião de mediação.

§ 2º - A mediação será conduzida por 1 (um) profissional indicado pelas partes ("Mediador"). Na escolha do Mediador, as partes pautar-se-ão pela especialidade, privilegiando profissional que tenha conhecimentos sobre a matéria divergente. O profissional deverá ter reputação ilibada e inquestionável prestígio na comunidade acadêmica ou empresarial.

§ 3º - A parte que requer o início da mediação deverá indicar, no requerimento, uma lista com 03 (três) profissionais que preencham os requisitos previstos no § 2º acima, para escolha dos demais. As demais partes apontarão, por maioria, o profissional que conduzirá a mediação.

§ 4º - As demais partes poderão impugnar, uma única vez, todos os nomes apresentados para

*Handwritten signature and "REC" stamp.*



escolha do Mediador, no prazo de 06 (seis) dias, do recebimento do requerimento, apresentando justificativa para a impugnação, bem como nova lista, composta de outros 03 (três) nomes, para escolha, definitiva, da parte que houver requerido a mediação, que apontará dentre os 3 (três) o Mediador.

§ 5º - Os critérios para a realização da primeira reunião de mediação serão aqueles dispostos no regulamento de mediação do CBMA.

§ 6º - Os custos dos procedimentos de mediação serão arcados pelas partes na forma do Regimento de Custas do CBMA em vigor na data do requerimento para início da mediação.

§ 7º - A opinião do Mediador não vincula as partes, as quais deverão, no entanto, observar o princípio da boa-fé em todo o procedimento e na sujeição à mencionada opinião.

§ 8º - Caso as partes não consigam resolver a controvérsia através do procedimento da mediação no prazo de 1 (um) mês a contar do recebimento, por uma das partes, do requerimento, ou, resolvida a controvérsia com a edição de uma opinião, uma ou mais partes recusem a sua aplicação, as partes poderão propor as medidas que julgarem pertinentes, nos termos do disposto no Artigo 26 acima.

## CAPÍTULO IX DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

**ARTIGO 28** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral, da reunião do Conselho de Administração ou da reunião da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista (signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social – "Acordo de Acionistas" ou "Acordo") ou de administrador vinculado ao Acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido deliberado em reunião prévia prevista nesse instrumento, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações de sua emissão e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição dessas ações e/ou de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 29** - A Companhia adotará, na medida em que seu orçamento permitir, funções de auditoria interna, contratará uma auditoria externa, estabelecerá procedimentos de integridade, fará elaborar Políticas ou Diretrizes (i) de gestão de risco, (ii) de transação com partes relacionadas e conflito de interesses, (iii) sucessão, e implementará uma ouvidoria, permitindo que membros dos seus Conselhos de Administração e Fiscal (quando em funcionamento) desempenhem adequadamente suas funções de fiscalização e, com relação ao primeiro órgão, sua atribuição de fixação do plano estratégico da companhia.

**ARTIGO 30** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, subsidiariamente, pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

\*\*\*



MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A.

CNPJ/MF nº 21.180.047/0001-54

NIRE 31300123049

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(INTEGRANTE À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2023)

Acionista Subscritor	Nº de ações ordinárias	Preço de emissão – R\$	Forma de integralização
GAVIÃO REAL EMPREENDIMENTOS DE QUALIDADE S/A, sociedade anônima, estabelecida na Av. Presidente Itamar Franco, nº 3840, sala 205, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36033-318, inscrita no CNPJ sob nº 03.439.910/0001-63 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob NIRE 3130009596-7	4.900.953	R\$1,28546413876213	O montante de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), com a emissão de 4.900.953 (quatro milhões, novecentos mil e novecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal foi integralizado mediante a utilização de crédito detido pela GAVIÃO REAL EMPREENDIMENTOS DE QUALIDADE S/A contra a Companhia, decorrente de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), realizados em em 07/02/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em 14/03/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em 03/04/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em 24/05/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em 04/07/2023 no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e em 14/08/2023 no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), perfazendo o valor total do crédito de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais).
<b>TOTAL</b>	4.900.953	R\$1,28546413876213	

Juiz de Fora/MG, 02 de outubro de 2023.

  
**GAVIÃO REAL EMPREENDIMENTOS DE QUALIDADE S/A**  
Luis Otávio Soares



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A.

CNPJ/MF nº 21.180.047/0001-54

NIRE 31300123049

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(INTEGRANTE À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2023)

Acionista Subscritor	Nº de ações ordinárias	Preço de emissão – R\$	Forma de integralização
GAVIÃO REAL EMPREENDIMENTOS DE QUALIDADE S/A, sociedade anônima, estabelecida na Av. Presidente Itamar Franco, nº 3840, sala 205, Casalinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36033-318, inscrita no CNPJ sob nº 03.439.910/0001-63 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob NIRE 3130009596-7	6.379.018	R\$1,28546413876213	O montante de R\$8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), com a emissão de 6.379.018 (seis milhões, trezentas e setenta e nove mil e dezolito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal será integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma: (i) R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em 05/10/2023; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) em 05/11/2023; e (iii) R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) em 05/01/2024.
<b>TOTAL</b>	6.379.018	R\$1,28546413876213	

Juiz de Fora/MG, 02 de outubro de 2023.

**GAVIÃO REAL EMPREENDIMENTOS DE QUALIDADE S/A**

Luis Otávio Soares



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

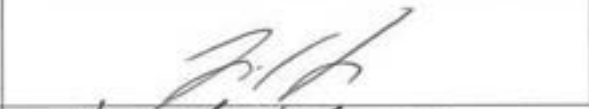

**MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A.**

**CNPJ/ME nº 21.180.047/0001-54**

**NIRE 31300123049**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**LISTA DE PRESENCIA**

NOME	ASSINATURA
Gavião Real Empreendimentos de Qualidade S/A (por Luís Otávio Soares)	
Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

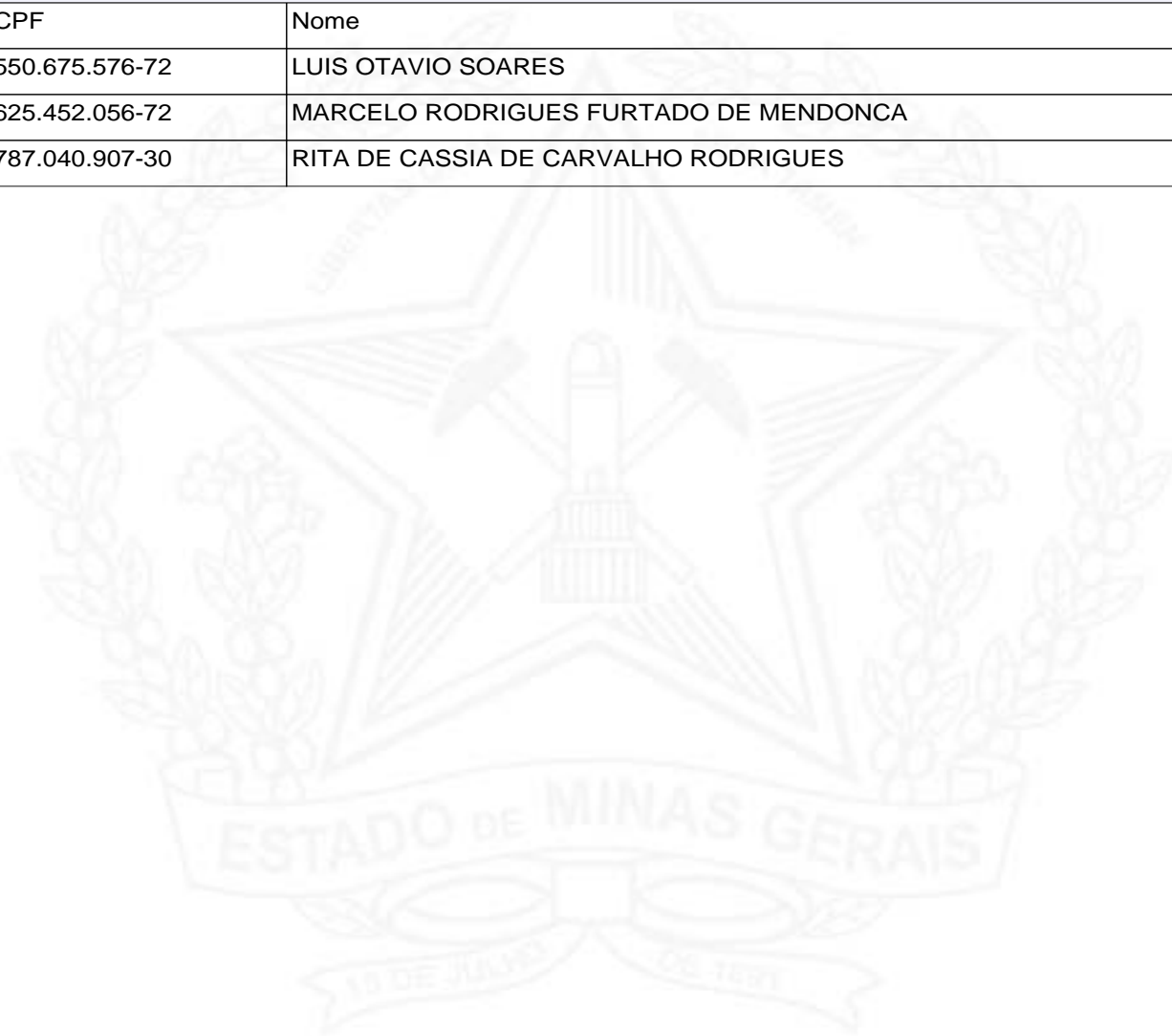
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/592.682-5	MGN2317131534	13/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
550.675.576-72	LUIS OTAVIO SOARES
625.452.056-72	MARCELO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA
787.040.907-30	RITA DE CASSIA DE CARVALHO RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/24

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, JOAO EVANGELISTA DE MIRANDA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 51219, expedida em 26/08/2008, inscrito no CPF nº 453.877.456-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. AGE realizada em 02/10/2023 - 18 página(s)

Juiz De Fora/MG , 25 de outubro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: JOAO EVANGELISTA DE MIRANDA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, de NIRE 3130012304-9 e protocolado sob o número 23/592.682-5 em 17/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10959378, em 26/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
787.040.907-30	RITA DE CASSIA DE CARVALHO RODRIGUES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
787.040.907-30	RITA DE CASSIA DE CARVALHO RODRIGUES
550.675.576-72	LUIS OTAVIO SOARES
625.452.056-72	MARCELO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
453.877.456-15	JOAO EVANGELISTA DE MIRANDA

Belo Horizonte. quinta-feira, 26 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2023, às 21:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/592.682-5.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 26 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10959378 em 26/10/2023 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 235926825 - 17/10/2023. Autenticação: 7E77862CA7E8E8F09F6C6AE3F8A31BECB5CD242. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/592.682-5 e o código de segurança LrgP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL